

TC 023.309/2013-0

Tipo: representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE

Representante: Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho (CPF 284.030.293-49), Prefeito do Município de Bela Cruz /CE

Representados: Daniel Adriano Pinto (CPF 968.382.723-34) e Eliésio Rocha Adriano (CPF 576.699.458-34), ex-Prefeitos do Município de Bela Cruz /CE

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Trata de pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da determinação inscrita no item 1.7.1 do Acórdão 2431/2014-TCU-2ª. Câmara, apresentado pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Senhor Marcelo Cardona Rocha (peça 11).

HISTÓRICO

2. O Acórdão 2431/2014-TCU-2ª. Câmara foi prolatado no âmbito de representação formulada pelo Senhor Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do município de Bela Cruz/CE, acerca de ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio 053/2008, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome durante a gestão municipal do Sr. Eliésio Rocha Adriano (gestão 2005-2008), com vistas ao desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional na área de abrangência da cozinha comunitária do município.

3. Eis o teor da decisão, no que importa:

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que ultime, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio nº 053/2008, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre as providências adotadas;

(...)

4. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi notificado do *decisum* em 27/6/2014, por meio do Ofício 1272/2014-TCU-Secex-CE (peça 7), conforme comprovante de recebimento constante à peça 10.

5. Em resposta à comunicação da Secex/CE, a MDS protocolou em Brasília o Ofício 565/2014/SE-MDS, em 21/8/2014, com informação de que a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, em análise da determinação do TCU, apresentou o Memorando 1240/2014-GABIN/SESAN/MDS, de 14/8/2014 (cópia anexada à peça 11, p. 2-3), comunicando a necessidade de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, com vistas à elaboração de resposta a ser enviada ao Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

6. No Memorando 1240/2014-GABIN/SESAN/MDS, de 14/8/2014, a Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional informa que, de acordo com o teor do Memorando 164/2014 - CGEOF/SESAN/MDS, da mesma data, "a análise, técnica da prestação de contas finalizou somente em 04.08.2014 e ainda que há 4 (quatro) gestores envolvidos na execução/prestação de contas do convênio em questão [58/2008, Siafi 636895] a serem noticiados" e que referidas notificações são imprescindíveis para que a Secretaria esgote todos os procedimentos internos administrativos inerentes à instauração da competente Tomada de Contas Especial, se for o caso.

7. O art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127, de 29 de maio de 2008, estabelece que a Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas.

8. Na mesma linha dispõe a IN-TCU 71/2012 ao definir que a tomada de contas especial é um processo que deve ser instaurado pela autoridade administrativa federal competente, após esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido.

9. Dessa forma entende-se aceitável as justificativas apresentadas pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na petição de prorrogação do prazo para o cumprimento da determinação inscrita no item 1.7.1 do Acórdão 2431/2014-TCU-2ª. Câmara.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Considerando aceitáveis os motivos apresentados pelo requerente, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho com sugestão de deferimento do pleito, qual seja: conceder ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, para o cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 2431/2014-TCU-2ª. Câmara.

SECEX/TCU/CE, em 27 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choaíry
AUFC/Assessora